

Cascavel, 15 de fevereiro de 2023.

**Referência**: Processo nº 001518/2022

Pregão Eletrônico 0041/2023 - UNIOESTE/HUOP

Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos médicos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

**Ementa:** Análise de pedido de impugnação em face do descritivo do item 03.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de *impugnação* enviado pela empresa **Alfamed Sistemas Médicos Ltda.,** CNPJ: nº 11.405.384/0001-49, na licitação cujo objeto é o Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos médicos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

#### A empresa:

"A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023

A Empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, n° 55, Distrito industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

# **IMPUGNAÇÃO**

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., vem, artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93, apresentar a sua IMPUGNAÇÃO tempestivamente, ao pregão eletrônico 041/2023.

II - – DOS FATOS E DO DIREITO

O edital informa que o prazo para impugnações é de até 03 (três) dias úteis que antecedem a data fixada no edital, conforme item 3. (imagem)

Logo, apresentamos nosso pedido de impugnação.

A legislação pertinente a licitação, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre os participantes. Podemos realçar no Artigo 3° da Lei Federal n° 8666/93, o princípio da igualdade de oportunidade de licitar entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa. vinculação da ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Instituição requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes.

Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para o processo, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Instituição não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Instituição terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o Princípio da Impessoalidade. A se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Médico, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Instituição, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Instituição o está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

"Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)" (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)

"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. A fim de melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo algumas sugestões de qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter o melhor custo benefício ao adquiri-lo.

# III – DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS LICITADOS -RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE:

As características técnicas requeridas para o item 03 – ELETROCARDIÓGRAFO, do edital irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma licitação, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar os claros direcionamentos:

#### (imagem)

Claramente, o descritivo presente neste edital é direcionado à um modelo específico de um único concorrente no mercado. O equipamento CM1200B da fabricante COMEN.

Vejamos o descritivo existente do equipamento em sites para comprovar-se o direcionamento, disponível no site <a href="https://loja.gsimedical.com.br/equipamentosmedicos/ecgeletrocardiografo-cm1200b-comen">https://loja.gsimedical.com.br/equipamentosmedicos/ecgeletrocardiografo-cm1200b-comen</a>

#### (imagem)

Logo, verifica-se o claro direcionamento proporcionando apenas ao mesmo a capacidade de ser adjudicado na referida licitação.

Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda sugere que o descritivo seja alterado. Abaixo segue um descritivo sugestivo que garantirá a ampla participação e vantajosidade econômica:

"Eletrocardiografo: Tela de LCD colorida de no mínimo 8 polegadas touchscreen, para visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real; Captura simultânea dos 12 canais de derivações (I, II III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6); Teclado de membrana para atalho rápido; Detecção de marca passo; Memória interna para armazenamento mínimo de 800 registros de ECG para posterior impressão ou transferência através

de conexão USB; Software em Português; Mínimo de uma porta USB para comunicação com microcomputadores; Porta de rede ethernet RJ-45; Possibilidade de comunicação Wi-fi; Peso máximo de 4Kg; Funções de autoanálise e autodiagnóstico para parâmetros de rotina de ECG. Medidas do intervalo Q-T, Q-Tc, eixo P, Eixo QRS, Eixo T, R; Modos de operação: Manual; automáticos, ritmo, selecionáveis; Aquisição simultânea dos 12 canais de derivações com cabo paciente de 10 vias; Registro através de impressora térmica acoplada no equipamento, de alta resolução em papel de 210 mm (impressão tamanho A4); Inserção de dados do paciente como nome, idade, sexo, peso, altura, pressão arterial; Impressão com ID, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação, data e hora, medições de QRS/QT/PR; Possibilidade de exportar arquivos nos formatos PDF, JPEG e BMP; Laudo interpretativo: Função de interpretação para auxílio no diagnóstico médico através do código de Minnesota de classificação de arritmias; Ajuste automático da linha de base otimizando o posicionamento da impressão; Velocidades mínimas de impressão: 12,5 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s; Indicador de conexão do equipamento à rede elétrica e bateria; detecção da derivação; eletrodo solto; falta de papel; nível de carga da bateria; Sensibilidade mínima selecionável: 2,5 mm/mV, 5 mm/mV,10 mm/mV, 20mm/mV e 40 mm/mV Proteção: Filtros digitais completos contra interferências de rede (60Hz/50Hz) e tremor muscular e artefatos de movimentos (25Hz e 35Hz); Ajuste automático de linha base; Circuito de entrada flutuante e isolada; Circuito de proteção contra desfibriladores, Bisturi Eletrônico, marcapasso; Alimentação: bivolt automático 100 a 240V - 50/60Hz; Bateria interna recarregável de lítio com autonomia de pelo menos 6 horas ou imprimir 260 exames; Faixa de frequência cardíaca: 15 bpm a 300 bpm; Calibração de tensão 1mV; Acompanha:

- 1 Cabo paciente de 10 vias
- 4 Eletrodos tipo clip Adulto (braço e perna)
- 6 Eletrodos precordiais
- 1 Cabo de alimentação
- 3 pinos padrão ABNT 1 papel termo sensível
- 1 Bateria de lítio recarregável
- 1 Manual do Usuário em português."

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

Como é de conhecimento: O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos necessários para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a

atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública.

As modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

#### III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

E altere o descritivo do item 3.

A alteração do Objeto do edital para as sugestões acima expostas, tendo em vista que vai ampliar a participação de outras empresas renomadas no mercado permitindo melhor custo benefício para o órgão.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 13 de fevereiro de 2022.

ALEA MEET GAGETTA A GA CÉDAGGGA ETT A U

### ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA"

#### Pois bem!

Tratando-se de análise técnica, os fatos relatados pela empresa impugnante foram encaminhados para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência.

Passaremos aos esclarecimentos e manifestações do que compete à análise da Equipe Técnica. Considerando que a pregoeira não detém conhecimento técnico específico para julgar os quesitos técnicos exigidos em Edital, daí a necessidade de segregar as competências no processo licitatório resguardando o fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Para isso, encontramos amparo no Acórdão 135/2005 Plenário: "É obrigatório que a Comissão Permanente de Licitação não delegue competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6°, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/1993, ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação."

Corroborado pelo Acórdão 1182/2004 Plenário: "Possibilite a participação de profissionais legalmente habilitados na Comissão de Licitação, sempre que a especificidade do objeto assim o justifique, em cumprimento do disposto no art. 51 da Lei 8.666/1993."

Neste sentido, o instrumento convocatório aponta que qualquer esclarecimento e informações sobre amostras, catálogos, e ainda especificações técnicas dos produtos são de atribuição da equipe técnica.

Dito isto, segue parecer emitido pela equipe técnica:

"Não será aceito o pedido de impugnação por parte da empresa: ALFAMED; em virtude do descritivo estar de acordo com as necessidades do hospital, e que ha no minimo 03 marcas que atendem: Bionet - Eletrocardiografo Cardio7 - Philips - Page Writher TC 10 - Cmos Drake - Elisha -

att, Edson Marcos Gonçalves Patrimônio"

Estes são os fatos apresentados.

Portanto, analisando a alegação da empresa impugnante, o parecer emitido pelo Setor de Patrimônio e análise dos autos, conclui-se não haver motivos sólidos e justos no pedido em tela, mantendo-se o edital conforme já publicado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, mas nego-lhe provimento.

Assim, o edital será mantido conforme já publicado.

Atenciosamente,

Andressa Folchini

Pregoeira